



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS DO SETOR DE LICITAÇÃO:

- A) DA PESQUISA DE MERCADO/ LEVANTAMENTO INICIAL DE PREÇOS;**
- B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- C) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

Em cumprimento à solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, quanto à necessidade de **contratar emergencial de empresa especializada para o fornecimento de alimentos (panificação)**, necessário para atender as merendas escolares do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Centro do Idoso e Escolas Municipais que são feitas diariamente, e atender também a alimentação necessária de funcionários, reuniões, palestras, cursos e eventos realizados na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação do município de Jandaia - GO, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, com base na qual, poderá a administração Pública Municipal, dispensar o processo de licitação especificamente para promover a contratação mediante procedimento mais célere, e menos burocrático desde que atendidos os requisitos da lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação assume um caráter emergencial em virtude da troca de mandatos na administração municipal, o que impactou diretamente a logística e o planejamento de aquisições anteriores.

O fornecimento de alimentos (panificação) é indispensável para a continuidade do fornecimento da merenda escolar e de alimentação para atender as demandas do Centro do Idoso, e das Secretarias.

Com a recente troca de mandatos na administração municipal, verificou-se a necessidade de regularizar o fornecimento destes alimentos, considerando que a interrupção desse insumo essencial pode prejudicar diretamente os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Essa medida busca garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos ligados à Assistência Social e a Educação, assegurando uma prestação de serviço de qualidade.

Prefeitura Municipal de Jandaia
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
Avenida JK de Oliveira, Centro Público,
Jandaia/GO.
E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com
Fone: (64) 9 9219-4683



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

O objeto da contratação não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como **dispensável**, pois é patente a urgência na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos (panificação), necessário para atender as merendas escolares do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Centro do Idoso e Escolas Municipais que são feitas diariamente, e atender também a alimentação necessária de funcionários, reuniões, palestras, cursos e eventos realizados na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação do município de Jandaia - GO.**

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições ou prestações, mediante dispensa de licitação, dada a emergência do caso, conforme artigo 75, inciso VIII do referido diploma, "*ipsis litteris*":

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou **a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, devido à demora, acarretaria sérios danos mencionados no caso em questão.



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

As formalidades procedimentais contribuiriam para a demora natural à sua efetivação, impossibilitando a solução do problema dentro de prazo compatível para evitar danos à população do Município.

Por **emergência**, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, prejudicando a tentativa de prevenir e combater o surto de doenças, enquanto providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre as empresas **SUPERMERCADO BOM DIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **37.040.937/0001-09**, estabelecida na Rua F5, S/N, Quadra 08, Lote 3A, Setor Redentor, Jandaia – Go, no valor de **R\$ 18.660,85 (dezoito mil seiscentos sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**,

PANIFICADORA PAO DA VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **21.440.270/0001-93**, estabelecida na Av Juscelino K De Oliveira, Nº 766, Quadra 3A, Lote 15, Setor Centro, Jandaia – Go, **R\$ 35.737,60 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**,

VANIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **08.574.916/0001-67**, estabelecida na Av Dona Gercina Borges Teixeira, Nº 353, Setor Centro, Jandaia – Go, no valor **de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais**, em razão de oferecer todas qualificações adequadas solicitadas e apresentar o menor valor para a **contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de alimentos (panificação)**, necessário para atender as merendas escolares do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Centro do Idoso e Escolas Municipais que são feitas diariamente, e atender também a alimentação necessária de funcionários, reuniões, palestras, cursos e eventos realizados



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação do município de Jandaia - GO.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação emergencial, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 da Lei de Licitações.

Sendo um valor total de **R\$ 57.598,45 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, que será pago através da apresentação de relatório realizado, de acordo com os valores especificados no edital. 8.2. Os valores não serão reajustados durante a vigência do contrato, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS.

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
562	MANUT. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	16.18.8.244.138.2.036	339030/07	100
540	SCFV-SERV. DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO VINCULOS	16.18.8.243.138.2.059	339030/07	100
528	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	16.18.8.241.138.2.046	339030/07	100
422	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	6.24.12.306.126.2.019	339030/07	115
453	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.24.12.361.126.2.042	339030/07	101

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado,

Prefeitura Municipal de Jandaia
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
Avenida JK de Oliveira, Centro Público,
Jandaia/GO.
E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com
Fone: (64) 9 9219-4683



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

- b) Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
- c) Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;
- d) Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
- e) Substituir, obrigatoriamente de forma imediata a contar da data da identificação de produtos entregues, em desconformidade aos padrões de qualidade;
- f) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a vigência da ARP, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- h) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento ou prestação dos serviços a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de abastecimento;
- j) Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida, para todos os empregados;
- k) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- l) Prestar esclarecimentos ao Fiscal do Contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento dos bens contratados;
- m) A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução do contrato relacionados ao objeto licitado.
- n) A Contratada sujeitar-se-á as disposições do Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei 8.078/1990.
- o) Mobilizar a quantidade de recursos humanos necessários a execução dos trabalhos;
- p) Cumprir integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP por servidores especialmente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Edital e seus Anexos.
- b) Fornecer à empresa, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a solicitar os produtos.
- c) Emitir requisições, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor, caso necessário.
- d) Notificar por escrito à empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Contratante na entrega dos materiais, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato e as obrigações assumidas pela Contratada.
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- i) Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos objeto da ARP a ser firmada decorrente deste processo licitatório;

CONCLUSÃO

Dessa forma, atendido o disposto nos artigos 72, e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista que o interessado apresentou preço compatível com o praticado no mercado, conforme observado no levantamento inicial de preços, além do que se propuseram a executar os serviços de imediato.

Conclui-se, portanto, que a escolha do proponente acima referido se justifica plenamente, e a contratação em comento atende o interesse público, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 75, inciso VIII, pois restou caracterizada a situação emergencial e estando o preço menor proposto compatível com o praticado no mercado, a contratação se enquadra na **Dispensa de Licitação Nº 033/2025**.

Sendo assim, os Agentes de contratação de Licitação resolve aprovar a proposta das empresas

SUPERMERCADO BOM DIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **37.040.937/0001-09**, estabelecida na



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

Rua F5, S/N, Quadra 08, Lote 3A, Setor Redentor, Jandaia – Go, no valor de **R\$ 18.660,85 (dezoito mil seiscentos sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**,

PANIFICADORA PAO DA VIDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **21.440.270/0001-93**, estabelecida na Av Juscelino K De Oliveira, Nº 766, Quadra 3A, Lote 15, Setor Centro, Jandaia – Go, **R\$ 35.737,60 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**,

VANIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **08.574.916/0001-67**, estabelecida na Av Dona Gercina Borges Teixeira, Nº 353, Setor Centro, Jandaia – Go, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**,

Jandaia, Goiás 07 de março de 2025.

MARCOS ATAYDES TEIXEIRA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Jandaia
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
Avenida JK de Oliveira, Centro Público,
Jandaia/GO.
E-mail: **licitacao.2025pref@gmail.com**
Fone: **(64) 9 9219-4683**